



LEI MUNICIPAL Nº 663/2016

DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio com o Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de São Jose do Xingu-MT (COPLESJX), com CNPJ: 26.113.285/0001-60 visando ao repasse de recursos para realização de eventos culturais e sociais na municipalidade”.**

**RAQUEL CAMPOS COELHO**, Prefeita Municipal de São Jose do Xingu-MT. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Jose do Xingu aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de São Jose do Xingu (**COPLESJX**) inscrito no CNPJ: 26.113.285/0001-60, com sede provisória neste município com endereço na Av. Juranês Pereira Sales, nº 175 – Bairro: Centro, cabe destacar que o **COPLESJX** foi Declarada de Utilidade Pública Lei Municipal nº 657/2016, visando ao repasse de recursos para realização de eventos culturais e de ação social que garantam a integração e a participação da comunidade xinguense no processo cultural e social no município de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, que deverá realizar-se no 2º (segundo) sábado do mês de Julho.

**Art. 2º** - A ação cultura e social se dará através de caminhada ou carreata com veículos e apresentações artísticas objetivando fortalecer os vínculos afetivos familiares, tendo em vista que é a base de uma sociedade estruturada e saudável, a ação cultural e social a que se refere esta lei tem por finalidade fortalecer os laços de afeto em todos os níveis de relacionamentos familiar, enfraquecendo a violência doméstica, os abusos, o abandono e a dependência química de entorpecentes, mediante a realização das diversas atividades devendo ser um evento de conagração de toda a comunidade xinguense, independentemente da ordem religiosa.

**Art. 3º** - A cópia do convenio de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada á Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários para realização dos eventos supracitados serão limitados o montante de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convenio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentaria específica que deverá ser incluída na Lei Orçamentária 2017 e subsequentes, bem como, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual para garantias da consecução das atividades, cabe destacar que já foi “**INSTITUIDO FERIADO MUNICIPAL A SER**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03



COMEMORADO EM HOMENAGEM AOS EVANGÉLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.” LEI MUNICIPAL Nº 0302/2005 DE 20 DEZEMBRO DE 2005, temos esta data incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São José do Xingu.

**Art. 6º** - O evento poderá contar com a participação de toda a comunidade situada no Município de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** - O Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de São José do Xingu – (COPLESJX), – deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo gestor do convenio, em até 30 (trinta) dias, após o término, bem como observar demais normas estabelecidas eventualmente nos termos do convênio.

**Art. 8º** - As Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto, Assistência Social e de Saúde poderão participar das atividades.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Raquel Campos Coelho*  
*Prefeita Municipal*

---

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: [prefeturaxingu@hotmail.com](mailto:prefeturaxingu@hotmail.com)

**TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO**